



EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0836/2025

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0836/2025, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual o Instituto Venturini, de Joinville, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Examinando os autos, constatei a **ausência dos documentos exigidos** pela Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para a requerida declaração de utilidade pública estadual, quais sejam, **a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a declaração de funcionamento da entidade.**

Além disso, o **relatório de atividades** apresentado está em desconformidade com a Lei de regência, uma vez que no documento anexado constam atividades genericamente descritas, quando deveriam ser relatadas, detalhadamente, referindo-se aos **12 (doze) meses** anteriores à formulação do pedido, **mês a mês, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas, entre outras informações.**

Observei, ainda, que a ata de fundação, registra a nomenclatura de **Instituto Colmeia**, enquanto os demais documentos descrevem como **Instituto Venturini**, sendo necessário, portanto, a apresentação de ata de assembleia geral ou de estatuto social que comprove em que momento ocorreu a alteração da denominação da entidade.

Desse modo, as inconsistências descritas são incompatíveis com o que preconiza o art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, nestes termos:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

II – **possuir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

III – **estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração firmada pelo presidente da entidade, constando o número do registro no CNPJ e o endereço da entidade;**

VII – demonstrar em relatório de atividades, detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

[...]

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos III, VI, VII, IX e X devem ser datados, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...] (Grifei)

Assim, entendo ser necessário, antes de apresentar meu Relatório e Voto neste Órgão fracionário, recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para requerer **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do **PL nº 0836/2025**, o Deputado Neodi Saretta, a fim de que promova a juntada dos documentos faltantes e a retificação daquele que se encontra em desconformidade com a Lei nº 18.269, de 2021, quais sejam, **o CNPJ, a declaração de funcionamento, e o relatório de atividades** da entidade que pretende ser declarada de utilidade pública estadual, bem como do documento que demonstre a alteração de sua denominação, a fim de instruir adequadamente o processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
09/06/2026, às 13:48.
